



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: [pmdonaines.pb.gov.br](http://pmdonaines.pb.gov.br)

**Lei Municipal nº 760, de 17 de março de 2017.**

**“Reajuste o Salário dos Servidores Efetivos e Comissionados Municipais, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e saciono s seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei reajusta o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais para o exercício de 2017.

**Art. 2º.** O piso salarial dos servidores públicos será de 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

*Parágrafo único – O salário família fica fixado no valor de R\$ 11.00 (onze reais).*

**Art. 3º.** Os demais Servidores que recebem acima do salário mínimo terá reajuste salarial no percentual de 6,57 (seis e cinquenta e sete por cento) sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2016.

**Art. 4º.** Os Servidores ocupantes de cargos Comissionados, terão reajuste salarial no percentual de 6,57 (seis e cinquenta e sete por cento) sobre o salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano de 2016.

*Parágrafo único – De acordo com o art. 37, X - da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo IBGE, aplicado o INPC do período acumulado de janeiro a dezembro de 2016.*

**Art. 5º.** Os profissionais integrantes do magistério municipal da educação básica terá reajuste salarial no percentual do piso nacional de 7,64 (sete e sessenta e quatro por cento) sobre o salário base.

**Art. 6º.** O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores aposentados e pensionistas.

**Art. 7º.** As despesas para atender ao reajuste salarial concedido por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.01.2017.

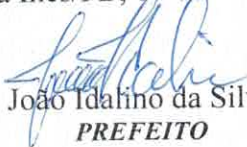


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: [pmdonaines.pb.gov.br](http://pmdonaines.pb.gov.br)

---

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 17 de março de 2017.

  
João Idalino da Silva  
**PREFEITO**